



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO  
RUA MAJOR RUBENS VAZ, N° 122 - GÁVEA - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 22.470-070  
TEL: (21) 3874-1240

## EDITAL DE PREGÃO

N° 22/2012

PROCESSO JBRJ n° 02011.000087/2012-00

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio da Pregoeira **KARINA DIAS DA COSTA PLAISANT** e membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria JBRJ n° 130, de 08 de novembro de 2012, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que obedecerá integralmente o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204/2007, e das condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que os integram, aplicando-se subsidiariamente, os demais dispositivos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**A ) LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**B ) DATAS E HORÁRIOS:**

**B.1) ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS :** a partir do dia **11/12/2012** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

**B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : 09:00 horas do dia 21/12/2012.**

**C ) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:**

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **11/12/2012** nos endereços e horários a seguir especificados:

**C.1) Rua Major Rubens Vaz, n° 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea – Rio de Janeiro**

Tel/Fax : (21) 3874-1238 / 3874-1241/ 3874-1242

Dias : De segunda à sexta-feira.

Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

C.2) - Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

C.3) Página do JBRJ na Internet : [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br) Aviso de Licitação e Concorrências

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (contendo a descrição dos serviços e planilha de custos estimados)**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

## **1. DO OBJETO**

Este pregão tem por objeto na prestação de serviços no ramo de transporte de arrecadação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro para a Tesouraria do Banco do Brasil S/A, Agência Andaraí, da rua Gomes Braga nº 65, bairro do Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, com saída do Setor de Arrecadação, rua Major Rubens Vaz nº 64, casa 11, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, bem como enviar quantidade pré-determinada entre as partes, para compor Fundo de Troco, e retornar com a referida quantia com notas de pequeno valor e moedas. As coletas serão feitas 02 (duas) vezes por semana com valor médio aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando atender às necessidades do JBRJ, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e atender às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas :

2.2.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 – que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4 – estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas De Pequeno Porte

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

### 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (§ 1º, art. 21º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 – As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, art.13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **do valor global para o item**, em campo próprio, **a partir do dia 11/12/2012 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (§ 5º, art.17 do Decreto nº 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5. **Imediatamente após o término da etapa de lances**, o licitante detentor do menor preço deverá enviar através do fax nº (21) 3874-1233 / 3874-1240 ou e-mail: [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) a **Proposta de Preços**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.5.1. – O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte da Pregoeira e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.2. - O **original da proposta** deverá ser encaminhado à pregoeira no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro –RJ.CEP 22.470-070.

4.6. A **Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições:

4.6.1. - Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, saldo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.6.2 - Identificação do licitante: razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail;

4.6.3 - Qualificação do(s) signatário(s) do Contrato, contendo as seguintes informações:  
Fornecedor: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;

4.6.4 - Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

4.6.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.6 - Deverá expressar o Preço Total Mensal (PTM) obtido após a aplicação da fórmula apresentada no subitem 7.1.1 deste Edital, e exemplificação constante do Termo de Referência, atualizado em conformidade com o último lance ofertado em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, contendo declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: mão de obra, seguro, tributos, encargos sociais e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e todas as demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4.6.6.1 - A fim de subsidiar a elaboração da proposta, informamos que as coletas serão realizadas 08 (oito) vezes por semana com valor médio aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Salientamos que os dados são meramente informativos, ficando entendido que qualquer acréscimo ou decréscimo na quantidade/valor efetivos não implicará alteração no preço pactuado.

4.6.7 - A proposta deverá conter o **Custo Base por Viagem** e o percentual “*Ad Valorem*” (custódia) a ser cobrado sobre o total do umerário de cada viagem.

4.6.7.1 – A licitante deverá declarar na proposta que os custos unitários da viagem extra e o % **Ad Valorem** (custódia) não poderão exceder 100% dos custos das viagens de rotina sobre os valores pernoitados na base da Contratada.

4.6.8 – Descrição dos serviços a serem executados, em conformidade com o **Anexo I** (Termo de Referência).

4.6.9 – Determinar o prazo de início da execução dos serviços, objeto deste Pregão, não superior a 10 (dez) dias, contados a partir data de assinatura do Contrato.

4.6.10 – Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo por parte do JBRJ.

4.7 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A **partir das 09:00 horas do dia 21/12/2012**, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 22/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Para efeito de lances, será considerado o **preço total mensal proposto**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

6.6 A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pela Pregoeira , transcorrendo período de “encerramento aleatório” **determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, que automaticamente encerrará o recebimentos de lances.**

6.6.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

6.7. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 8.1 deste Edital.

6.8.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, a Pregoeira encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

6.8.2. A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão e também através do site [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br)

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto nº 5.450/05.

7.1.1 – Para classificação e julgamento das propostas, será adotado o critério de menor **Preço Total Mensal**, utilizando a fórmula abaixo:

$PTM = NV[CB + AV \times VT]$ , onde:

PTM = Preço Total Mensal  
NV = Número Médio de Viagens  
CB = Custo Base por Viagem  
AV = *Ad Valorem*  
VT = Valor Médio Transportado

7.1.2 – O valor mensal, obtido pela aplicação da fórmula acima, servirá de base para formulação da proposta inicial, oferta de lances, bem como para definição do licitante vencedor.

7.2 - Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema **comprasnet**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.2.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 7.3.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3 - No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3., será realizado sorteio pelo sistema, para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

7.2.4 - A não contratação nos termos previstos no subitem 7.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

7.2.5 - O disposto no subitem 7.2 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4.1 - Na situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

7.6 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.7 - Observados os subitens 7.2, 7.2.1 e 7.2.2, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “on line” no Sistema de Cadastro unificado de Fornecedores – SICAF a **habilitação obrigatória e parcial** do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão e também a **Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas**. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa **imediatamente após o encerramento dos lances** pelo e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) ou pelo **fax nº (21) 3874-1238/1240/1241/1242**. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.



8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, juntamente com o original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012**  
**RAZÃO SOCIAL :**  
**CNPJ:**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.3 Deverá ser enviada pelo fax durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

8.3.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, compatível com o objeto licitado com desempenho satisfatório, informando sempre que possível nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços.

8.4 As declarações a seguir mencionadas deverão ser assinaladas pelo licitante diretamente em campo próprio no sistema COMPRASNET.

8.4.1 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação** na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, o item 8.11 e inciso IV do item 7.1, da IN MARE nº 05/95.

8.4.2 **Declaração de não empregar menor**, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal,

8.4.3 **Declaração de elaboração de independência de proposta.**

8.5 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art.14, do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

8.9 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, até às 18h (horário de Brasília)** qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão.(Art.18, do Decreto nº 5.450/2005)

9.1.1 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br), que serão registradas, em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

9.2. Caberá aa Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas ( § 1º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.3. Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (§ 2º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.4 **Até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública**, os licitantes poderão enviar a Pregoeira pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet.(Art.19, do Decreto nº 5.450/2005).

9.4.1 - As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br)

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo **intenção** de interpor recurso, o licitante deverá **manifestá-la** a pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação da vencedora.(Art.26 do decreto nº 5.450/2005).

10.2 Nesta fase - “Juízo de Admissibilidade” - o pregoeira deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

10.3 Na hipótese da pregoeira **rejeitar a intenção de recurso**, o licitante **não poderá registrar** as razões do recurso.

10.4 Havendo intenção de recurso **aceita**, a pregoeira informará os prazos para **registro da razão do recurso e contra-razão**.

10.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser **registrada em campo eletrônico específico** que o sistema disponibilizará para o licitante.

10.6 O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a **contra-razão em campo eletrônico específico** disponibilizado no sistema.

10.7 Após recebimento do e-mail os demais licitantes poderão apresentar contra-razão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contra-razão, a Pregoeira informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

10.9 O sistema disponibilizará campo específico para a pregoeira e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

10.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, conforme Inciso XVIII, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pela pregoeira, ao vencedor, conforme Inciso XX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002 e § 1º do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.12 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme incisos XIX e XXI, art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.13 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme inciso XIX, Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, e § 2º do Art.26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.14 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

10.15 Os autos do processo **JBRJ nº 02011.000087/2012-00** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão, situada à Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel.(21) 3874-1238/ 3874-1240 / 1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

11.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 11.3.2. (Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.5. Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso por descumprimento do prazo da entrega do bem, previsto neste contrato, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso.

11.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

11.7. As multas constantes dos subitens 11.3.2 e 11.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal.

11.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por conta do **Projeto/Atividade – Plano Interno – AdmJBRJ, Elemento de Despesa: 33.90.3974 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento referente ao objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

13.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada do fornecimento, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

13.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

13.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável do Serviço de Atividades Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

13.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.4.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.5 - O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

13.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

13.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “*on-line*” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

13.9.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

13.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

13.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s) , de pleno direito:

13.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula 11 – Das sanções Administrativas;

13.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

### 13.10.3 Cobrança indevida.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (§. 3º art. 43º da Lei nº. 8.666/1993).

14.2 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o art. 49, da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.6 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7 Por determinação legal, através da IN/SLTI/MP nº 02/2010 e Lei nº 10.522, de 19/07/2002, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados ao Setor Público Federal - **CADIN**, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e no CADIN em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110, da Lei nº. 8.666/1993).

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

14.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.12 Aplica-se a esta licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.13 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2012.

---

**Karina Dias da Costa Plaisant**  
Pregoeira



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO  
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 22.470-070  
TEL: (21) 3874-1240

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22 /2012**

**PROCESSO JBRJ nº 02011.000087/2012-00.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de transporte de arrecadação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro para a Tesouraria do Banco do Brasil S/A, Agência Andaraí, da rua Gomes Braga nº 65, bairro do Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, com saída do Setor de Arrecadação, rua Major Rubens Vaz nº 64, casa 11, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, bem como enviar quantidade pré-determinada entre as partes, para compor Fundo de Troco, e retornar com a referida quantia com notas de pequeno valor e moedas. As coletas serão feitas 02 (duas) vezes por semana com valor médio aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando atender às necessidades do JBRJ.	Serviço	12	R\$ 1.888,00	R\$ 22.656,00



## 2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1 – O preço Total Mensal de Referência será calculado pela seguinte fórmula:

$$PTM = NV[CB + VT \times AV]$$

PTM = Preço Total Mensal

NV = Número Médio de Viagens = 08 por mês

CB = Custo Base por Viagem de rotina = R\$ 220,00

VT = Valor Médio Transportado por viagem de rotina = R\$ 40.000,00

AV = *Ad Valorem* s/ valor transportado em rotina = 0,04%

### 2.1.1 Valor de Referência

$$PTM = 08 [220 + 40.000 \times 0,04\%] = \text{R\$ } 1.888,00$$

2.2 – Nas viagens que ultrapassem o número de 08 (oito) por mês, consideradas extras, o valor da viagem fica limitado a 100% da viagem de rotina.

2.3 – Quando por motivo de força maior, os valores embarcados necessitarem pernoitar na base da Contratada, o *Ad Valorem* (custódia) ficam limitados ao percentual correspondente a 100% do *Ad Valorem Ad Valorem* de rotina.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de transporte de valores visa atender as necessidades da Assessoria de Gestão de Receitas/COPLAN/DG, objetivando oferecer maior segurança para a Administração no controle de valores arrecadados no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

## 4. DO DETALHAMENTO TÉCNICO

### 4.1 Distribuição e Quantificação do Serviço

O serviço será efetuado normalmente 02 (duas) vezes por semana, às segundas e sextas-feiras. Caso haja necessidade, será combinado um dia alternativo com a Assessoria de Gestão de Receitas.

### 4.2 Supervisão Geral e Segurança do Trabalho

O serviço ficara sob a orientação do Responsável pela Assessoria de Gestão de Receitas da Diretoria de Gestão do JBRJ e supervisionado pelo Serviço de Vigilância Patrimonial do JBRJ.

### 4.3 Horário da Prestação de Serviços

O horário da prestação do serviço será normalmente no período da tarde, por volta das 15h, exceto em casos excepcionais, será combinado com a Assessoria de Gestão de Receitas o horário mais adequado à necessidade apresentada no momento.

#### **4.4 Produtos e Materiais fornecidos pela Contratada**

A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante sacos de material plástico opaco, tipo malote, com fita lacre inviolável, nas seguintes quantidades e medidas:

- sacos malotes medindo 40 x 32 cm – 31 mensalmente ou 200 a cada semestre
- sacos malotes medindo 18 x 25 cm – 120 mensalmente ou 800 a cada semestre

O referido material deverá ser entregue no mínimo uma semana antes de terminar o mês ou 30 dias antes do término do semestre, conforme o caso, para que não ocorra falta de material.

#### **4.5 Formação dos Preços**

Os serviços serão pagos conforme medição efetuada, considerando a efetiva assiduidade dos componentes das equipes de trabalho aos preços fornecidos, para cada função especificada, conforme planilhas de formação de preços.

Os custos de materiais deverão ser distribuídos na composição de preços.

Os demais insumos, tais como taxas, seguros, tributos e outros deverão estar inclusos nos preços propostos.

#### **4.6 Rotinas e Procedimentos para a Prestação dos Serviços**

4.6.1 – Quando da chegada do veículo da Transportadora de Valores à entrada do JBRJ, à Rua Jardim Botânico nº 1008, Jardim Botânico, RJ, nos dias combinados para transporte da arrecadação ao Banco do Brasil, Agência Andaraí da Rua Gomes Braga nº 65, bairro Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, deverão ser adotados os procedimentos de segurança previamente estabelecidos, mantidos em sigilo por seus executores.

4.6.2 – Após essas providências, o veículo será liberado para o acesso à casa 11 da Rua Major Rubens Vaz nº 64, Gávea, Rio de Janeiro.

4.6.3 – Será combinado com a Assessoria de Gestão de Receitas os dias de envio e recebimento dos valores pré-definidos de troca do dinheiro para compor Fundo de troco

### **5. DO PAGAMENTO E DOS CUSTOS ESTIMADOS:**

a) Do Pagamento: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data do aceite definitivo dos serviços por parte da Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

b) Dos Custos Estimados: o valor máximo das despesas com vistas ao transporte de valores especificados encontram-se indicados no item 1 do Termo de Referência – Anexo I. Os preços são considerados como referência para a Administração.

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2012.

---

***Jacyra dos Santos***  
Assessoria de Gestão de Receitas  
AGR/COPLAN/DG

Autorizo Termo de Referência,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2012.

---

***Suindara Rodrigues Ney***  
Diretora de Gestão Interina  
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico  
do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO  
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 22.470-070  
TEL: (21) 3874-1238

## EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2012

PROCESSO JBRJ nº 02011.000087/2012-00.

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011.000087/2012-00 RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012.**

**O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ**, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato neste ato representado pela **Diretora de Gestão Interina, SUINDARA RODRIGUES NEY**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, identidade nº 02768685-6/IFP-RJ, inscrita no CPF nº 265.500.597-04, domiciliada à Rua Major Rubens Vaz, 122 – Gávea - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22470-070, de acordo com a Portaria da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 2, página 2, e conforme os poderes que lhe são conferidos pelas Portarias JBRJ nº 222, de 30 de setembro de 2004 e nº 148, de 03 de outubro de 2007 e por outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ..... nº ....., bairro ....., estado/cidade ....., CEP: ....., doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a) ....., domiciliado(a) no ..... à ..... nº ....., bairro....., estado/cidade ....., CEP: ....., portador(a) da identidade nº ..... e CPF/MF nº ..... têm entre si e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de transporte de arrecadação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro para a Tesouraria do Banco do Brasil S/A, Agência Andaraí, da rua Gomes Braga nº 65, bairro do Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, com saída do Setor de Arrecadação, rua Major Rubens Vaz nº 64, casa 11, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, bem como enviar quantidade pré-determinada entre as partes, para compor Fundo de Troco, e retornar com a referida quantia com notas de pequeno valor e moedas. As coletas serão feitas 02 (duas) vezes por semana com valor médio aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando atender às necessidades do JBRJ, conforme a descrição dos serviços constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº 02011.000087/2012-00, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

2.2 Edital do Pregão Eletrônico JBRJ nº 22/2012 do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

2.3 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em ..... de ..... de 2012; e,

2.4 Aditivos de que trata a subcláusula 14.2 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, quando houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

A contratação foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.1.1 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

5.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 efetuar os pagamentos à Contratada;

5.1.3 entregar à Contratada os valores a serem transportados em malotes padronizados, devidamente fechados e lacrados;

5.1.4 indicar por escrito à Contratada os nomes das pessoas que ficarão responsáveis pela entrega e recebimento dos malotes fechados e lacrados, bem como pela fiel e integral observância das normas de segurança e sigilo dos valores a serem transportados;

5.1.5 utilizar e manter, no mínimo, dois malotes formados pela Contratada, cabendo a esta fornecer os lacres e elementos para identificação interna e/ou externa;

5.1.6 solicitar, sempre que necessário, a pronta substituição de malote defeituoso ou que apresente sinais de desgaste;

5.1.3 não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Na execução do objeto deste contrato a Contratada assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas no **Termo de Referência (ANEXO I do Edital)**, bem como as obrigações relacionadas a seguir:

6.1.1 incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

6.1.2 obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados;

6.1.3 fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e veículos necessários para a perfeita prestação dos serviços de transporte de valores referentes à arrecadação;

6.1.4 prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.5 assumir responsabilidade integral pela perda de valores decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, perecimento ou inutilização total ou parcial dos malotes e respectivos conteúdos, até o limite do valor declarado de cada embarque;

6.1.6 adotar todas as medidas de segurança necessárias para a custódia dos valores a ela confiados, mantendo-os em instalações físicas com padrões de segurança devidamente auditados pela Seguradora. Essa responsabilidade terá início no ato em que forem entregues os valores a transportar, cessando de pleno direito automaticamente no ato em que se efetivar a entrega ao destinatário;

6.1.7 executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, Contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;

6.1.8 dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.1.9 prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.1.10 assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o JBRJ por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

6.1.11 substituir empregados que, a juízo do JBRJ, não atendam às necessidades ou exigências dos serviços.

6.1.12 responder, perante o JBRJ, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização do JBRJ, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor.

6.1.13 recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do JBRJ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

6.1.14 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo JBRJ.

6.1.15 respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos.

6.1.16 assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do JBRJ.

6.1.17 utilizar-se de veículos adequados à segurança do transporte;

6.1.18 manter apólice de seguro para cobertura dos riscos inerentes à atividade de transporte, custódia, manuseio de valores e outros, em cujo limite estejam incluídos os serviços prestados ao JBRJ;

6.1.19 a programação dos serviços será realizada sob orientação do responsável pela Assessoria de Gestão de Receita/COPLAN/Diretoria de Gestão e estes deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir o fiel cumprimento do Contrato, em condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

6.1.20 Não realizar a publicidade, sendo vedada em qualquer meio de comunicação, utilizando o nome, marca, símbolos do órgão. Em caso de não observância, à contratada serão aplicadas as penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL**

7.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará mensalmente o valor apurado segundo o número de embarques efetivamente realizados incluídos todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte, seguro e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com os preços unitários descritos a seguir:

- valor por embarque rotineiro: R\$
- valor por embarque especial: R\$
- *Ad Valorem*: .....aplicados sobre os valores declarados nas Guias de Transporte de cada embarque efetuado.
- *Ad Valorem* ..... sobre os valores pernoitados na base da Contratada

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação:

**UG: 443020**  
**Plano Interno: AdmJBRJ**  
**Elemento de Despesa: 33.903974**  
**Fonte: 0100**  
**Tipo de Empenho: Global**



**Data e Número do Empenho:**  
**Valor Empenhado:**

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento referente ao objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária em favor da Contratada, por tarefa executada por requisição do Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados, após o devido Atesto na Nota Fiscal e nos documentos hábeis de cobrança pelo servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

9.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 9.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada do serviço prestado, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

9.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

9.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável do Serviço de Atividades Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

9.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.5. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

9.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

9.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “*on-line*” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

9.9.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

9.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

9.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

9.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades;

9.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

9.10.3 Cobrança indevida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL**

10.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico JBRJ nº 22/2012, é realizada com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

10.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se** supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Durante a vigência deste contrato, a entrega e instalação das bancadas será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do Contratante, indicado(s) por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

11.2 O(s) representante(s) do JBRJ, anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste instrumento, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

11.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do Contratado que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.5 Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

11.6 Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução do objeto contratual.

11.7 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.9 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na entrega e instalação das bancadas, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

12.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

12.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

12.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A Contratada, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do parágrafo 2º do mesmo artigo.

14.2 O contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará garantia em favor do Contratante, no valor de R\$ .....(.....), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato (com fulcro no § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

15.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

15.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.5 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO**

16.1 A Contratada deve entregar ao JBRJ cópia da Apólice de Seguro nº ..... emitida pelo ..... relativa a cobertura dos serviços de transporte de valores realizados pela empresa, com vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

16.2 Na eventualidade de ocorrência de sinistro, a Contratada é responsável pelo ressarcimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do efetivo pagamento por parte da Seguradora, sendo o valor devidamente corrigido pelo IGPM ou índice que venha a substituí-lo.

16.3 A Contratada deverá manter atualizada a vigência do Seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

17.1 O preço proposto poderá ser repactuado para adequação aos valores de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO**

- 18.1 Local de coleta: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – Rua Major Rubens Vaz nº 64, casa 11 – Gávea – Serviço de Segurança do JBRJ.
- 18.2 Horário de Coleta: de segunda a sexta-feira, de ..... às .....
- 18.3 Local de entrega: Banco do Brasil S/A – Tesouraria - Agência Andaraí na rua Gomes Braga nº 65, bairro Andaraí – Rio de Janeiro/RJ.
- 18.4 Horário de Entrega: de imediato
- 18.5 Veículo: carro forte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 Os serviços serão realizados em dias e horários programados, de acordo com o tipo de atendimento, como segue:
- 19.1.1 Embarque Rotineiro – aquele realizado em dias e horários previamente programados e acordados.
- 19.1.2 Embarque Especial – aquele solicitado pelo Contratante até 02 (dias) horas anteriores ao atendimento pela Contratada.
- 19.2 A entrega de cada malote à Contratada será, obrigatória e permanentemente acompanhada da respectiva Guia de Transporte, extraída em 03 (três) vias idênticas, impressas e numeradas, com a natureza do conteúdo, valor declarado e destinatário, bem como a indicação dos números dos malotes e lacres utilizados.
- 19.3 A Contratada fará a entrega dos malotes fechados e lacrados com selo de segurança ao destinatário indicado na Guia de Transportes nas mesmas condições e estado em que os recebeu.
- 19.4 Caberá ao Banco, indicado pelo Contratante, acusar o recebimento dos malotes, após conferir a inviolabilidade dos lacres, os respectivos números com as Guias de Transportes, bem como a integridade física dos malotes, firmando o correspondente recibo e fazendo constar a hora de chegada e de partida do veículo carro forte.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da Contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

***Suindara Rodrigues Ney***  
Diretora de Gestão Interina do Instituto de  
Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

---

Representante Legal da empresa  
Empresa

### Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_